



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE
ARATUBA-CE**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Conforme Portarias n°s 154/2013, de 18 de setembro de 2013, e 167/2013, de 19 de setembro de 2013, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas, fotografias e demais documentos alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na Comarca de **ARATUBA**, no dia 23 de setembro de 2013, pelo Juiz Corregedor Auxiliar João Everardo Matos Biermann, sob a supervisão deste signatário.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de Vara Única, de Entrância Inicial, cujo Fórum situa-se na Rua Júlio Pereira, n° 30, Centro. Segundo dados coletados, o então Distrito de Santos Dumont, criado pelo Decreto Estadual n° 1.156, de 4 de dezembro de 1933, com terras do extinto Município de Coité, foi elevado a essa categoria com a denominação de Aratuba, pela Lei Estadual n° 3.563, de 29 de março de 1957, por desmembramento do Município de Pacoti. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base no censo de 2010, o Município de Aratuba totaliza 11.529 (onze mil, quinhentos e vinte e dois) habitantes, sob a assistência jurisdicional do Magistrado em exercício no Módulo.

Com referência à estrutura física das instalações, destaca-se que a edificação do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado.

Após vistoria no prédio, constatou-se a necessidade de reformas estruturais em suas instalações, verificando-se a existência de rachaduras entre o teto e a parede da sala de audiências.

Concernente ao mobiliário e aos equipamentos de informática (máquinas, impressoras etc.) em uso na Unidade, concluiu-se que o instrumental é suficiente ao normal desenvolvimento das atividades.

Não se observou vigilância presencial ou eletrônica nas dependências do Fórum, sendo informado que, também, inexistem vigias noturnos.

METODOLOGIA

A avaliação da Unidade foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, os feitos envolvendo presos provisórios; réus foragidos; execução penal; Tribunal do Júri; cartas precatórias cíveis e criminais; mandados de segurança; ações civis públicas; ações por improbidade administrativa; processos inclusos nas Metas 2 de 2009 e 2010, do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s), crianças ou adolescentes; conclusos há mais de 100 (cem) dias; conclusos para julgamento e, finalmente, os pendentes de expedientes.

O exame inspeccional foi formalmente instalado pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça e pelo Juiz Corregedor Auxiliar designado, às 8:30h do dia 23 de setembro de 2013, restando concluído às 17:50h do mesmo dia.

DADOS SOBRE A JUÍZA EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Em decorrência da vacância da titularidade, os serviços judiciários são desempenhados pela Dra. Danielle Estevam Albuquerque, Juíza de Direito Auxiliar respondendo pela Comarca de Aratuba desde o início de setembro de 2013, por força da Portaria nº 967/2013. A Juíza atua em outras comarcas da região, cumulativamente com a Unidade inspecionada, exercendo, também, a Jurisdição Eleitoral.

Consoante registro em ficha funcional, consta que a referida Magistrada entrou em exercício no cargo de Juíza Substituta no dia 18 de setembro de 2009, com titularidade na Comarca de Guaraciaba do Norte. Pelo critério de antiguidade, foi promovida para a 3ª Zona Judiciária, com sede em Quixadá, em 28 de maio de 2012, permanecendo nessa situação até a presente

data.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS ÚLTIMOS 24 MESES

A Dra. Danielle Estevam Albuquerque, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA DE 8/2011 A 8/2013				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.508	1.261	1.197	615	7.777

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício jurisdicional, a Judicante apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DE 8/2011 A 8/2013				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
62,83	52,54	49,87	25,62	324,04

Em análise comparativa da produção jurisdicional da Magistrada, observa-se que, no período relacionado, a Judicante atuou de forma eficiente, apresentando considerável número de atos jurisdicionais praticados.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, a Promotoria de Justiça da Comarca de Aratuba tem como titular a Dra. Aspázia Regina Moreira Azevedo, em atuação no Módulo Jurisdicional desde 23 de abril de 2008.

DEFENSORIA PÚBLICA

Não há Defensor Público lotado na Comarca inspecionada.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria da Vara é administrada pelo Diretor de Secretaria Francisco Walber Monteiro Lima, que além de ocupar cargo comissionado, é funcionário efetivo do Poder Judiciário estadual. Existe, ainda, 3 (três) servidores do Tribunal de Justiça, sendo 2 (dois) deles Oficiais de Justiça. Ademais, a Secretaria dispõe da colaboração de 3 (três) funcionários cedidos pela Prefeitura

Municipal. Abaixo, segue quadro funcional:

Francisco Walber Monteiro Lima	Servidor do TJ, cumulando cargo de Diretor de Secretaria
Leonardo André Rastelli	Servidor do TJ
José Josias de Carvalho	Oficial de Justiça
Carlos Augusto Costa	Oficial de Justiça
Leila Maria Melo Santos	Cedida pela Prefeitura
Ilca Maria Saraiva	Cedida pela Prefeitura
Alessandra Silva Souza	Cedida pela Prefeitura

JUIZ DE PAZ E SUPLENTE

José Clodovil Germano Silva é o Juiz de Paz Titular e Pedro Elder Nogueira Barbosa é o Suplente.

CADEIA PÚBLICA

A Cadeia Pública está localizada na Rua Luís Gervásio Colares, sem número e sem nome oficial.

A edificação possui 5 (cinco) celas, em regular estado de conservação, com 11 (onze) presos, sendo 5 (cinco) em regime fechado, 4 (quatro) no semiaberto e 2 (dois) em regime aberto, estando dentro de sua capacidade oficial.

O imóvel dispõe de diminuta área destinada ao banho de sol dos detentos, não possuindo celas para mulheres. As visitas são realizadas aos sábados, de 9:00h às 11:00h, e aos domingos, com realização de culto evangélico, das 10:00h às 11:00h.

O local não conta com policiais e viaturas à disposição da Cadeia, havendo, 3 (três) servidores e 1 (um) terceirizado da SEJUS.

Os alimentos são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS.

CASA OFICIAL

A Comarca possui imóvel destinado à residência oficial do Juiz, porém, não está habitada, por falta de Juiz Titular. Por ocasião da visita, constatou-se a necessidade de reparos em sua parte estrutural, hidráulica e elétrica.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

A inspeção na Comarca de Aratuba alcançou o montante de 163 (cento e sessenta e três) processos, todos analisados e despachados.

Por ocasião dos trabalhos, observou-se considerável quantidade de ações paralisadas há bastante tempo, pendentes de movimentação processual.

Dos processos fiscalizados, constatou-se que:

a) há diversos feitos sem movimentação recente, consequência da vacância no Módulo, que se encontrava sem Juiz(a) Titular desde maio de 2012. A Dra. Renata Santos Nadyr Barbosa assumiu a titularidade da Comarca em 1.9.2011, contudo, em virtude de licença maternidade, só entrou em exercício na Secretaria em 26.3.2012, permanecendo até o dia 29.5.2012. Ademais, conforme certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria, no dia 23 de setembro de 2013, havia na Unidade um total de 370 (trezentos e setenta) feitos conclusos, sendo, deste número, 340 (trezentos e quarenta) para despacho, estando 100 (cem) deles com o prazo excedido, bem como 30 (trinta) para sentença há mais de 100 dias. **Recomendou-se o impulso dessas ações pela Magistrada respondente;**

b) há, apenas, 3 (três) processos de competência do **Tribunal do Júri** para serem inclusos em pauta de julgamento;

c) até a data do ato inspeccional, apenas 82 (oitenta e duas) audiências foram realizadas pela Comarca no ano de 2013, sendo, deste número, 36 (trinta e seis) presididas pelo(a) Magistrado(a) e, as demais, por servidores da Secretaria;

d) analisados os processos de **presos provisórios**, destacam-se os seguintes processos: 2878-05.2013.8.06.0039, réu preso há mais de 60 (sessenta) dias, sem o oferecimento da denúncia, **recomendando-se, na oportunidade, a apreciação do relaxamento de prisão, ex officio**, tendo sido prontamente despachado pela Magistrada; 2769-65.2013.8.06.0039, réus presos há mais de 150 (cento e cinquenta dias), sem o início da instrução, sendo **recomendado à Magistrada que avaliasse a possibilidade de acelerar o julgamento, sem prejuízo da apreciação do excesso de prazo na formação da culpa, ex officio**. Ademais, os apenados Pedro Lopes Guilherme, Francisco Santos Silva, Márcio Tibério Sampaio Alexandre, Francisco das Chagas da Silva Pereira e Francisco Elano da Silva, quando da visita inspeccional à Cadeia Pública, alegaram que não têm advogados. Não foi possível inspecionar os processos desses presos pois estavam no Mutirão Carcerário, em Fortaleza. Os condenados Francisco Elano da Silva e Antônio Edson de Oliveira Germano, do regime fechado, encontravam-se fora de suas celas, na área reservada à administração da

Cadeia e próximos à cozinha, tendo sido justificado pelo Agente de plantão que esses detentos ajudavam na elaboração das refeições e na limpeza, embora, naquela oportunidade, às 15:00h, já não houvesse mais o que fazer. O Agente informou que, à noite, os presos se recolhem às suas celas, estando a cumprir, na prática, regime semiaberto, em desacordo com o que foi determinado judicialmente. **Recomendou-se a averiguação judicial desses fatos pelo Juízo executório da pena. A planilha anexada a este relatório demonstra a situação detalhada de cada processo;**

e) no que se refere às **Metas 2 de 2009 e 2010**, estabelecidas pelo CNJ, há 6 (seis) feitos, sendo 4 (quatro) atinentes à primeira e 2 (dois) relativos à segunda. Verificou-se atraso na tramitação desses processos, a exemplo dos números: 419-92.2007.8.06.0039 (paralisado desde 16.2.2012), 386-61.2006.8.06.0039 (3.10.2011), 337-54.2005.8.06.0039 (31.5.2012) e 522-68.2000.8.06.0039 (16.2.2012). **Recomendou-se a movimentação processual dessas demandas;**

f) em relação às **ações civis públicas e por improbidade administrativa**, ressaltam-se as seguintes: 2824-16.2013.8.06.0039 (paralisada desde 26.7.2013, para despacho inicial), 114-6.2009.8.06.0039 (26.4.2012), 115-47.2009.8.06.0039 (9.10.2012), 28-49.2013.8.06.0039 (para despacho inicial desde 9.8.2013), 2427-25.2011.8.06.0039 (pendente de apreciação de pedido liminar desde 9.11.2012), 13-88.2010.8.06.0039 (17.5.2012), 2648-08.2012.8.06.0039 (12.9.2012), 12-06.2010.8.06.0039 (8.5.2012), 478-68.2008.8.06.0039 (31.7.2013), 355-07.2007.8.06.0039 (14.11.2012), 2825-98.2013.8.06.0039 (26.7.2013), 2889-11.2013.8.06.0039 (desde 9.9.2013, para receber o primeiro impulso processual), 2360-60.2011.8.06.0039 (25.9.2012), 2070-79.2010.8.06.0039 (estagnada desde 5.4.2012, sem que o expediente do último despacho tenha sido cumprido), 82-28.2007.8.06.0039 (18.9.2012), 2288-10.2010.8.06.0039 (8.5.2012), 2935-78.2012.8.06.0039 (25.7.2013), 2920-65.2012.8.06.0039 (7.12.2012), 2751-78.2012.8.06.0039 (aguardando designação de audiência desde 25.6.2013), 2715-70.2011.8.06.0039 (19.6.2012), 3052-25.2012.8.06.0039 (tombada em 26.9.2012, sem ter sido despachada), 2678-43.2011.8.06.0039 (21.8.2012), 3112-95.2012.8.06.0039 (19.11.2012, sem impulso oficial), 2678-43.2011.8.06.0039 (21.8.2012), 3112-95.2012.8.06.0039 (19.11.2012, sem impulso oficial), 2634-87.2012.8.06.0039 (19.12.2012, com data do despacho rasurada), 3084-30.2012.8.06.0039 (31.10.2012), 2672-02.2012.8.06.0039 (23.8.2013), 2754-96.2013.8.06.0039 e 2755-81.2013.8.06.0039 (21.5.2013, ambas sem despacho inicial), 2260-08.2011.8.06.0039 (5.9.2012), 2900-74.2012.8.06.0039 (27.9.2012) e 2258-72.2010.8.06.0039 (5.8.2013). **Recomendou-se a observação da Meta 18 de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o julgamento, até 31.12.2013, das ações por improbidade administrativa distribuídas até 31.12.2011;**

g) nos processos de **execução penal**, constatou-se controle irregular de frequência nos feitos números: 19-03.2007.8.06.0039, 101-97.2008.8.06.0039 e 2147-88.2010.8.06.0039. Já nos números 107-36.2010.8.06.0039, 109-

06.2010.8.06.0039 e 2031-80.2010.8.06.0039, **recomendou-se a renovação do mandado de prisão expedido;**

h) em relação aos **processos que figuram como parte(s) ou interessado(s) crianças ou adolescentes**, destacam-se as seguintes ações, com a data de sua paralisação: 2779-46.2012.8.06.0039 (22.4.2013), 2912-88.2012.8.06.0039 (31.10.2012), 2305-12.2011.8.06.0039 (9.1.2013), 2627-95.2012.8.06.0039 (29.5.2013), 2733-23.2013.8.06.0039 (29.5.2013), 2171-19.2010.8.06.0039 (13.12.2012), 2933-64.2012.8.06.0039 (28.8.2012), 2261-90.2011.8.06.0039 (5.5.2011), 2850-48.2012.8.06.0039 (28.8.2012), 2946-63.2012.8.06.0039 (28.8.2012) e 3090-37.2012.8.06.0039 (6.12.2012). **Recomendou-se o impulso processual, visto que gozam de tramitação prioritária;**

i) dos **mandados de segurança** inspecionados, a demanda nº 3097-29.2012.8.06.0039 encontra-se com tramitação estagnada desde 26.2.2013;

j) observou-se processos com **despachos designatórios de audiência, sem datas preenchidas**, estando diversas demandas paralisadas há certo tempo, pendentes da realização do ato determinado, a exemplo dos feitos: 3126-79.2012.8.06.0039 (23.11.2012), 2608-55.2013.8.06.0039 (7.2.2013), 2776-57.2013.8.06.0039 (14.6.2013) e 2644-97.2013.8.06.0039 (26.3.2013). **Orientou-se no sentido de se evitar despachos com datas designativas em branco, definindo as audiências já ordenadas;**

k) das demandas referentes ao **Estatuto do Idoso**, ressaltam-se processos estagnados há algum tempo: 2329-40.2011.8.06.0039 (desde 6.9.2011), 2273-07.2011.8.06.0039 (8.8.2011), 2465-37.2011.8.06.0039 (17.12.2012) e 2439-39.2011.8.06.0039 (8.6.2012). **Recomendou-se especial atenção a essas ações, já que devem tramitar mediante fluxo diferenciado, principalmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;**

l) nos processos números 2689-04.2013.8.06.0039, 3089-52.2012.8.06.0039, 3019-35.2012.8.06.0039 e 2882-53.2012.8.06.0039, há **transações penais** realizadas com destinação de prestações pecuniárias ao arrepio das determinações do CNJ, com encaminhamento indevido de cestas básicas para serem distribuídas pelo Fórum da Comarca, sem prévio critério de escolha das famílias carentes beneficiadas. **Orientou-se para a observação das normas previstas na Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça;**

m) foram examinadas 9 (nove) **Cartas Precatórias**, todas com trâmite regular, constatando-se o seguinte quadro:

ANO DO PROTOCOLO	QUANTIDADE	NATUREZA	SITUAÇÃO
2012	2	CRIME	1 – Aguardando cumprimento do <i>sursis</i> processual.
			2 – Aguardando cumprimento de

2013	4	CÍVEL	mandado; 1 – Para despacho inicial; 1 – Aguardando resposta de ofício.
	3	CRIME	2 – Aguardando cumprimento e devolução de mandado; 1 – Para designar audiência.
TOTAL = 9			

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, tendo sido constatadas algumas irregularidades: abertura e encerramento promovidos, indevidamente, pelo Diretor de Secretaria (Livro de Protocolo); ausência de rubrica em folhas; necessidade de encadernação; ausência de termo de encerramento. **Recomendou-se a possibilidade da adoção do disposto na Portaria nº 11/2013, expedida pela Comarca de Uruburetama, publicada no D.J de 18.9.2013, p. 17, a título exemplificativo, com as adequações necessárias.**

CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

Conselho da Comunidade: não está instalado, violando as disposições da Lei de Execução Penal. Recomendou-se providências para o seu funcionamento, como previsto na LEP, além de se empreender rígido controle quanto à análise dos benefícios do indulto e da comutação das penas privativas de liberdade.

Projeto Pai Presente: A Secretaria informou que as providências não estão sendo tomadas, descumprindo o disposto nos Provimentos nºs 12 e 26, do Conselho Nacional de Justiça. Orientou-se a Fração sobre as determinações emanadas do CNJ e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso
Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso
Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso
Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso
Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso
Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso	Conteúdo Sigiloso

Metas Nacionais do Judiciário:

a) A Unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (Meta 3 de 2009);

b) A Juíza em atividade está cadastrada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;

c) Em relação à Resolução nº 137/2011, a Secretaria registra que todos os mandados de prisão estão sendo inseridos no **Banco Nacional de Mandados de Prisão**;

d) A Judicante em responsabilidade não participou da capacitação em Administração Judiciária (Meta 8 de 2010);

e) O sistema de registro audiovisual já foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

f) A Unidade utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

g) A Fração não cumpriu a Meta 1 de 2012, no sentido de julgar processos em número maior ao de feitos distribuídos;

h) O Módulo não conseguiu reduzir, em pelo menos 10%, o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

A Serventia Extrajudicial da Comarca foi inspecionada pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, para verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas e emolumentos, inclusive, do FERMOJU, além de outras pendências porventura constatadas. O detalhamento e as conclusões dos trabalhos realizados serão apresentados em relatório próprio, lavrado pela Auditoria desta Casa, tendo sido consignadas algumas orientações e recomendações, transcrevendo-se as principais, a seguir, com as adequações necessárias:

I – Solicitar ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) permanente o Termo de Compromisso da Escrevente substituta;

II – Encaminhar listas tríplices dos candidatos aptos a funcionarem como Juiz de Paz Titular e Suplente, ao(a) Juiz(a) Diretor(a) da Comarca de Aratuba, as quais serão submetidas à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

III – Proceder aos recolhimentos para a Previdência Social obrigatória, conforme a legislação previdenciária vigente e nos termos do art. 20, da Lei nº 8.935/94;

IV – Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com as Recomendações nºs 9 e 11/2013, do CNJ;

V – Abrir e escriturar o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa, conforme Provimento nº 34/2013, do CNJ;

VI – Disponibilizar as informações dos atos praticados em testamentos, escrituras, divórcios, separações e inventários, de escrituras diversas e de procurações, no portal da CENSEC;

VII – Abrir o livro obrigatório especial de aquisição de imóveis por estrangeiros;

VIII – Corrigir as irregularidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, apresentando-as ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) permanente da Unidade para conferência, devendo os atos escriturados ser praticados de acordo com o previsto no Provimento nº 6/2010, da CGJCE;

IX – Efetivar a comunicação dos óbitos registrados no mês, dentro dos 5 (cinco) primeiros dias, junto à Justiça Eleitoral, à Junta do Serviço Militar e à Polícia Federal, sendo óbito de estrangeiro;

X – Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias (DOI) em atraso e as demais, regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula e registro.

CONCLUSÃO

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, grande parte das ações está com tramitação estagnada, pendentes de impulso processual. A ocorrência é justificável em virtude do longo período em que a Comarca se encontra vaga, desde maio de 2012.

As irregularidades detectadas por ocasião da inspeção, as quais foram evidenciadas nos tópicos anteriores, são passíveis de fácil correção, não tendo aptidão para causar danos de difícil reparação aos jurisdicionados.

A Auditoria da Corregedoria enumerou rol de determinações, as quais deverão ser encaminhadas às devidas Serventias, para as providências necessárias.

Os trabalhos inspeccionais realizados na Comarca de Aratuba permitiram a constatação de que a Unidade Judiciária necessita de melhorias em suas instalações físicas, considerando as diversas infiltrações e rachaduras no prédio.

Por fim, além dos registros constantes deste relatório, do quanto posto no **TERMO DE INSPEÇÃO** e dos dados inseridos no **FICOVI**, apresentados pela Unidade inspecionada, foram ministradas orientações e recomendações ao Juiz e aos servidores em geral, acerca do cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; da observância aos atos

normativos por este expedidos, bem assim, dos emanados da Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correcional e, especialmente, em relação ao cumprimento da legislação referente aos feitos que são amparados pelo Estatuto do Idoso, e aos processos da Infância e da Juventude, priorizando a tramitação destas demandas, nos termos determinados no parágrafo único, do art. 152, do ECA; da estrita atenção às Resoluções 113 e 116, do CNJ, no que pertine aos feitos da Execução Penal; do funcionamento, com urgência, do Conselho da Comunidade; das providências em relação ao Projeto Pai Presente; e do reforço da fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos para elaboração dos expedientes, principalmente, os atinentes às Cartas Precatórias.

É o relato, que ora se submete à apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 28 de novembro de 2013.

Desembargador **FRANCISCO SALES NETO**
Corregedor-Geral da Justiça

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz Corregedor Auxiliar